



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS
Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016

PORTARIA N° 082/2018

CONCEDE APOSENTADORIA INTEGRAL PELA REGRA DE TRANSIÇÃO DO ARTIGO 6º DA EC 41/2003 A SRA. ANA ANGELICA SAMPAIO DE QUEROZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORA PRESIDENTE do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Andradina – PREVINA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 71 e seguintes da Lei Municipal n.º 993/2011.

RESOLVE

ART. 1º - Conceder benefício previdenciário de **APOSENTADORIA INTEGRAL PELA REGRA DE TRANSIÇÃO DO ARTIGO 6º DA EC 41/2003**, para ANA ANGELICA SAMPAIO DE QUEROZ, com fundamento no artigo 40 § 5º da Constituição Federal/88, com redação conferida pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 artigo 6º e artigo 71 e seguintes da Lei Municipal n.º 993/2011.

ART. 2º - Fixar o valor do benefício em conformidade com a totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo, observado o artigo 40, § 5º, da CF/88, com reajuste na forma do artigo 7º da EC/41, por força do art. 2º da EC/47 e artigo 71 § 1º da Lei Municipal n.º 993/2011.

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02/04/2018.

Nova Andradina (MS), 04 de abril de 2018.

EDNA CHULLI

ADRIANA RODRIGUES PIMENTA

Diretora Presidente - PREVINA

Diretora de Benefícios – PREVINA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 29/2018

PROCESSO N° 60401/2018 – FLY 0333.0001763/201

DAS PARTES: de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS** através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA, e outro lado as empresas **BARONCELI & BARONCELI LTDA-ME** e **DI VIANA LABORATÓRIOS LTDA-ME**, resolvem em comum e recíproco acordo celebram o presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 29/2018**

DO OBJETO: para contratação de serviços de Laboratório de análises clínicas para realização de exames especiais, dos quais não são realizados no Laboratório Municipal e/ou excesso de demanda, para atender aos municípios usuários do SUS.

DOS PREÇOS: O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é (s) especificado(s) na tabela abaixo de acordo com a respectiva classificação no Pregão n° 46/2018, a saber:

2398-BARONCELI & BARONCELI LTDA-ME						
Item	Descrição do material	Marca do Produto	Un. Med.	Qte. Cotada	Preço Unitário	Preço Total
1	EXAME ANTI DENA		UN	25,0000	88,0000	2.200,00
3	EXAME DE ALFA FETO PROTEINA		UN	25,0000	44,0500	1.101,25
6	EXAME DE ANTICORPO ANTITIREOGLOBULINA		UN	100,0000	75,8200	7.582,00
7	EXAME DE C.E.A		UN	20,0000	54,1200	1.082,40
9	EXAME DE CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DO FERRO		UN	10,0000	27,3300	273,30
10	EXAME DE CASEINA		UN	100,0000	46,8100	4.681,00
13	EXAME DE COMPLEMENTO C3		UN	30,0000	79,0000	2.370,00
15	EXAME DE COPROCULTURA		UN	15,0000	34,1200	511,80
16	EXAME DE CORTISOL		UN	100,0000	31,9700	3.197,00
18	EXAME DE CULTURA VAGINAL		UN	15,0000	42,4300	636,45
24	EXAME DE ESTRADIOL/17 BETA		UN	250,0000	39,9600	9.990,00
27	EXAME DE ESTRONA		UN	100,0000	88,8600	8.886,00
30	EXAME DE FOSFATASE ALCALINA		UN	30,0000	19,4900	584,70
32	EXAME DE GLICOSE POS-PRANDIAL		UN	50,0000	32,1500	1.607,50
36	EXAME DE IMUNOGLOBULINA IGA		UN	150,0000	35,8700	5.380,50
38	EXAME DE IMUNOGLOBULINA IGG		UN	150,0000	36,0700	5.410,50
41	EXAME DE INTOLERANCIA A GLUTEN		UN	50,0000	295,8900	14.794,50
45	EXAME DE LIPASE		UN	50,0000	33,8300	1.691,50
46	EXAME DE LITIO		UN	30,0000	24,0300	720,90
50	EXAME DE PESQUISA DE LEVEDURAS NAS FEZES		UN	50,0000	20,9700	1.048,50
56	EXAME DE RASPANDO DA MUCOSA ORAL PARA INVESTIGAÇÃO DE INTOLERANCIA DE LACTOSE		UN	200,0000	370,4900	74.098,00
57	EXAME DE RASTREIO DE ALERGENOS		UN	350,0000	38,2800	13.398,00
59	EXAME DE RETICULOCITOS		UN	150,0000	31,9700	4.795,50
61	EXAME DE T3		UN	1000,0000	32,9700	32.970,00
62	EXAME DE T3 LIVRE		UN	500,0000	32,9800	16.490,00
64	EXAME DE T4		UN	1500,0000	32,9800	49.470,00
65	EXAME DE T4 LIVRE		UN	1500,0000	32,4800	48.720,00
66	EXAME DE TESTOTERONA LIVRE		UN	100,0000	38,8800	3.888,00
68	EXAME DE TIREOGLOBULINA		UN	30,0000	47,8500	1.435,50
69	EXAME DE TSH		UN	2500,0000	32,7700	81.925,00
73	EXAME DE WALLER ROSE		UN	250,0000	21,9800	5.495,00
76	EXAME RASTREIO ALERGENOS - CORANTE AMARELO / VERMELHO		UN	100,0000	273,6500	27.365,00

Total do Fornecedor: **433.799,80**

6199-DI VIANA LABORATÓRIOS LTDA-ME						
Item	Descrição do material	Marca do Produto	Un. Med.	Qte. Cotada	Preço Unitário	Preço Total
2	EXAME DE ALDOSTERONA	NOVA LAB	UN	80,0000	75,5000	6.040,00
4	EXAME DE ANDROSTENEDIONA	NOVA LAB	UN	200,0000	43,2000	8.640,00
5	EXAME DE ANTILOGRAMA	NOVA LAB	UN	500,0000	18,8000	9.400,00
8	EXAME DE CA 125	NOVA LAB	UN	30,0000	45,8500	1.375,50
11	EXAME DE CELULAS L.E.	NOVA LAB	UN	25,0000	27,4500	686,25
12	EXAME DE CLEARANCE DE CREATININA	NOVA LAB	UN	150,0000	27,2000	4.080,00
14	EXAME DE COMPLEMENTO C4	NOVA LAB	UN	30,0000	75,6000	2.268,00
17	EXAME DE CULTURA GERAL	NOVA LAB	UN	15,0000	41,2500	618,75
19	EXAME DE CURVA GLICEMICA 6 DOSAGENS	NOVA LAB	UN	35,0000	82,9000	2.901,50
20	EXAME DE ELETROFORESE HEMOGLOBINA	NOVA LAB	UN	35,0000	47,4700	1.661,45
21	EXAME DE ELETROFORESE PROTEINA	NOVA LAB	UN	35,0000	35,9400	1.257,90
22	EXAME DE ESPERMO CULTURA	NOVA LAB	UN	35,0000	39,5600	1.384,60
23	EXAME DE ESPERMOGRAMA	NOVA LAB	UN	25,0000	34,9500	873,75
25	EXAME DE ESTRIOL	NOVA LAB	UN	50,0000	80,9600	4.048,00
26	EXAME DE ESTROGENOS	NOVA LAB	UN	50,0000	76,0000	3.800,00
28	EXAME DE FERRETINA	NOVA LAB	UN	350,0000	33,4700	11.714,50
29	EXAME DE FOSFATASE ACIDA PROSTATICA	NOVA LAB	UN	50,0000	38,0000	1.900,00
31	EXAME DE FSH	NOVA LAB	UN	450,0000	33,9700	15.286,50
33	EXAME DE H.G.H. (HORMONIO DO CRESCIMENTO)	NOVA LAB	UN	30,0000	38,5800	1.156,80
34	EXAME DE HEMOGLOBINA GLICADA	NOVA LAB	UN	550,0000	34,0900	18.749,50
35	EXAME DE IGE TOTAL	NOVA LAB	UN	150,0000	37,8800	5.682,00
37	EXAME DE IMUNOGLOBULINA IGE	NOVA LAB	UN	150,0000	36,0500	5.407,50
39	EXAME DE IMUNOGLOBULINA IGM	NOVA LAB	UN	150,0000	36,0500	5.407,50
40	EXAME DE INSULINA	NOVA LAB	UN	250,0000	33,4700	8.367,50
42	EXAME DE LACTOALBUMINA	NOVA LAB	UN	150,0000	48,8500	7.327,50
43	EXAME DE LACTOGLOBULINA	NOVA LAB	UN	150,0000	48,8500	7.327,50
44	EXAME DE LH	NOVA LAB	UN	450,0000	30,9500	13.927,50
47	EXAME DE MICROALBUMINURIA	NOVA LAB	UN	40,0000	31,1000	1.244,00
48	EXAME DE PARATORMONIO	NOVA LAB	UN	150,0000	64,0000	9.600,00
49	EXAME DE PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	NOVA LAB	UN	50,0000	19,9500	997,50
51	EXAME DE PROGESTERONA	NOVA LAB	UN	150,0000	26,9400	4.041,00
52	EXAME DE PROLACTINA	NOVA LAB	UN	150,0000	33,5400	5.031,00
53	EXAME DE PROTEINURIA 24 HS	NOVA LAB	UN	150,0000	20,4000	3.060,00
54	EXAME DE PSA TOTAL	NOVA LAB	UN	500,0000	40,9700	20.485,00
55	EXAME DE PSA TOTAL + LIVRE	NOVA LAB	UN	1000,0000	48,7700	48.770,00
58	EXAME DE RETENÇÃO DE T3	NOVA LAB	UN	50,0000	109,3700	5.468,50
60	EXAME DE S-DHEA	NOVA LAB	UN	100,0000	38,4700	3.847,00
63	EXAME DE T3 REVERSO	NOVA LAB	UN	50,0000	167,9500	8.397,50
67	EXAME DE TESTOTERONA TOTAL	NOVA LAB	UN	200,0000	34,9700	6.994,00
70	EXAME DE UROCULTURA	NOVA LAB	UN	500,0000	40,6500	20.325,00

71	EXAME DE VITAMINA B12	NOVA LAB	UN	150,0000	33,9500	5.092,50
72	EXAME DE VITAMINA D25-HIDROXILASE	NOVA LAB	UN	150,0000	172,7500	25.912,50
74	EXAME DE ZINCO	NOVA LAB	UN	40,0000	34,9500	1.398,00
75	EXAME FAN	NOVA LAB	UN	300,0000	22,3000	6.690,00
Total do Fornecedor:						328.643,50

DA VALIDADE DOS PREÇOS: A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.

DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da dotação orçamentária específicas na formalização descrita na Lei nº 8.666/93.

2.001 - 33.90.39.00.00.000002

Nova Andradina - MS 02/04/2018

NORBERTO FABRI JUNIOR

Secretário Municipal de Saúde

Ordenador de Despesa

Equipe de Apoio

KÁTIA DE MATOS INACIO

Pregoeira

023.251.761-42

ELIANE ROSELI FONSECA

EQUIPE DE APOIO

465.856.301-06

LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES

EQUIPE DE APOIO

039.731.291-18

GILBERTO BARBIERI

EQUIPE DE APOIO

367.867.211-68

CLAUDIO SANCHES

EQUIPE DE APOIO

237.827.651-68

BARONCELI & BARONCELI LTDA-ME

RAFAEL EMILIO BATISTELLI BARONCELI - CPF: 007.580.619-35

Fornecedor

DI VIANA LABORATÓRIOS LTDA-ME

VALMIR DIONISIO VIANA - CPF: 356.214.511-04

Fornecedor

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2018

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial nº 066/2018 do processo nº 60827/2018- FLY nº 0333.0002158/2018, tipo menor preço por ITEM. Regulamentado pelo Decreto nº 702, de 26 de dezembro de 2006, objetivando o Pregão. Objeto: Aquisição de pedra de mão para atender complementação da execução de gabião sobre a ponte do Córrego Umbaracá, no município de Nova Andradina - MS, conforme C.I. nº 056/2018 e solicitação nº 158/2018 a pedido da Secretaria Municipal de Infraestrutura, e demais especificação mencionadas no Anexo I – Termo de Referência do Edital. O Edital e seus anexos estará disponível a partir de 05/04/2018, **no site da Prefeitura Municipal de Nova Andradina - MS (www.pmna.ms.gov.br) na seção: serviços *online* - FLY TRANSPARENCIA, ou na sede da Prefeitura Municipal de Nova Andradina.** Para qualquer esclarecimento estará disponível para contato o setor de Licitações localizado no endereço: Av. Antonio J. de Moura Andrade nº 541 ou pelo fone (67) 3441-1250 - ramal 5062, 5063 ou 5064. **Entrega e abertura da Proposta e Documentação: Dia: 17/04/2018 às 15h30min (Horário Local).**

Nova Andradina MS, 04 de Abril de 2018.

Eliane Roseli Fonseca

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2018.

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial nº 067/2018 do Processo nº 60323/2018, tipo menor preço por ITEM. Regulamentado pelo Decreto nº 702, de 26 de dezembro de 2006, objetivando o Pregão. Objeto: Aquisição de um veículo zero km ano fabricação/modelo 2018, tipo SUV, fabricação nacional ou Mercosul; C.I. nº 028/2018 e solicitação nº 165/2018, para atender o gabinete do Prefeito Municipal, a pedido da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, conforme especificado no Anexo I – Termo de Referência do Edital. O Edital e seus anexos estará disponível a partir de 06/04/2018, **no site da Prefeitura Municipal de Nova Andradina - MS (www.pmna.ms.gov.br) na seção: serviços *online* - FLY TRANSPARENCIA, ou na sede da Prefeitura Municipal de Nova Andradina.** Para qualquer esclarecimento estará disponível para contato o setor de Licitações localizado no endereço: Av. Antonio J. de Moura Andrade nº 541 ou pelo fone (67) 3441-1250 - ramal 5062, 5063 ou 5064. **Entrega e abertura da Proposta e Documentação: Dia: 19/04/2018 às 13h30min (Horário Local).**

Nova Andradina MS, 04 de Abril de 2018.

Gilberto Barbieri

Pregoeiro (a)

DECRETO Nº. 2.119, de 4 de Abril de 2018.

Nomeia a Comissão do Concurso Público Municipal que será aberto no primeiro semestre do corrente ano oriundo do Contrato 33/2018, pactuado entre o Município de Nova Andradina e a Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura - FAPEC, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a realização de concurso público de provas e títulos destinado a selecionar candidatos ao provimento de cargos efetivos a ser realizado neste Município, consoante o Contrato 33/2018, pactuado entre o Município de Nova Andradina e a Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura - FAPEC;

CONSIDERANDO ser imprescindível a constituição de uma comissão para acompanhar, fiscalizar e julgar incidentes durante todas as etapas do referido concurso;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeadas as seguintes pessoas para comporem a Comissão do Concurso Público Municipal, especificamente para acompanhar, fiscalizar e julgar incidentes durante todas as etapas do Concurso Público de Provas e Títulos que será aberto no primeiro semestre do corrente ano em virtude do Contrato 33/2018, pactuado entre o Município de Nova Andradina e a Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura - FAPEC:

- a) Itamara Oliveira Gimenez, como presidente;
- b) Felipe Marino Palagano Batista, como secretário;
- c) Cornelia Cristina Nagel, como membro.

Art. 2º Esta Comissão extinguir-se-á no ato da homologação do resultado final do Concurso Público Municipal.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 4 de abril de 2018.

José Gilberto Garcia

PREFEITO MUNICIPAL

DECISÃO

Trata-se de decisão acerca do Lote 10 (dez), da Quadra 13 (treze), Rua "M", localizado no Conjunto Habitacional Jardim Universitário, que foi doado em concessão de direito real de uso para Ana Maria Pavaneli.

A donatária pediu a lavratura da escritura pública (autos administrativos 6.228/2013), sendo exarados pareceres jurídicos desfavoráveis ante ao transcurso do prazo para realizar a construção no imóvel (fls. 101-105 e 107).

Ressalta-se que os autos judiciais que tinham como objetivos impelir que o Município de Nova Andradina outorgasse a escritura pública em favor da donatária foram julgados sem resolução de mérito (fls. 67-76), bem como que a Agência Municipal de Habitação ratificou que o imóvel se encontra baldio (fls. 110-111).

É o relatório. Passo a decisão.

A donatária recebeu o Lote 10 (dez), da Quadra 13 (treze), Rua "M", localizado no Conjunto Habitacional Jardim Universitário, em concessão de direito real de uso do Município de Nova Andradina, no dia 16 de maio de 2011.

No entanto, verifica-se que a concessão de direito real de uso foi realizada com encargos, que, dentre os quais, encontra-se o de realizar a construção no imóvel em até 12 (doze) meses, nos termos do artigo 3º da Lei 936/2010, artigo 4º, §1º, do Decreto nº 1.053/2011, e na cláusula primeira do título provisório de concessão de direito real de uso:

Lei 936/2010. Art. 3º. Caso os beneficiários, num prazo de 12 (doze) meses, não obtenham financiamento para as respectivas construções, não o faça com recursos próprios, ou, não sejam contemplados com outro tipo de recurso federal ou estadual através de programas sociais, o terreno retornará ao domínio público.

Decreto nº 1.053/2011. Art. 4º. Sobre o terreno recebido em doação, o interessado deverá erigir, uma residência com, no mínimo 32 m² (trinta e dois metros quadrados), cuja construção deverá sujeitar-se às exigências legais.

§1º Caso os beneficiários, num prazo de 12 (doze) meses, não obtenham financiamento para as respectivas construções, não o faça com recursos próprios, ou, não sejam contemplados com outro tipo de recurso federal ou estadual através de programas sociais, o terreno retornará ao domínio público.

Título provisório de concessão de direito real de uso. 1) Caso os beneficiários, num prazo de 12 (doze) meses, (contados da data da assinatura deste instrumento) não obtenham financiamento para as respectivas construções, não o faça com recursos próprios, ou, não sejam contemplados com outro tipo de recurso federal ou estadual através de programas sociais, o terreno retornará ao domínio público.

Desse modo, como a donatária não obteve pronunciamento jurisdicional favorável para conseguir a manutenção da concessão de direito real de uso sobre o imóvel, bem como que a Agência Municipal de Habitação identificou que o imóvel está baldio (contém apenas um singelo alicerce), denota-se que houve descumprimento do encargo disposto nos dispositivos e cláusula supracitada (construir no imóvel em um prazo de doze meses, contados da assinatura do termo de concessão de direito real de uso - 16 de maio de 2011),

razão pela qual é imperioso revogar o termo de concessão de direito real de uso, com base no seu princípio da autotutela,¹ por causa do descumprimento do encargo.

Ademais, ressalta-se que não é necessário promover ação judicial, pois o Poder Público Municipal não transferiu a propriedade para a donatária (fl. 98).

Isso posto, diante do não cumprimento do encargo de realizar a construção no imóvel em um prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura do título provisório de concessão de direito real de uso, ainda se considerasse a prorrogação legal (Decreto 1.485/2014), DECIDO, com base na Súmula 473 do STF, que o Título Provisório de Concessão de Direito Real de Uso outorgado a Ana Maria Pavaneli, referente ao Lote 10 (dez), da Quadra 13 (treze), Rua "M", localizado no Conjunto Habitacional Jardim Universitário, deve ser revogado.

À Assessoria do Executivo para confeccionar o termo de revogação.

Após, à Agência Municipal de Habitação para intimar a donatária acerca dessa decisão e cientificá-la da revogação.

Às providências necessárias.

Nova Andradina, 22 de março de 2018.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

¹ Súmula 473 do STF: A administração pode anular seus próprios atos, quando evitados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Autos: 8.601/2013

DECISÃO

Trata-se de decisão acerca do Lote 11 (onze), da Quadra 14 (quatorze), Avenida "2", localizado no Conjunto Habitacional Jardim Universitário, que foi doado em concessão de direito real de uso para Egnon Pascoal Faustino Barbosa.

O donatário pediu a lavratura da escritura pública (autos administrativos 8.601/2013), sendo exarado parecer jurídico desfavorável ante ao descumprimento da Lei 1.121/2013 (fls. 16-24), ocasião em que o Prefeito Municipal à época oportunizou que o donatário indenizasse o Município, nos termos da Lei 1.191/2014 (fls. 25-28).

O donatário aceitou realizar a indenização (fl. 29), firmou termo de confissão e parcelamento de dívida (fls. 30-31) e iniciou o pagamento (fl. 59).

A Diretora da Agência Municipal de Habitação à época informou à Procuradora-Geral do Município, no dia 13 de janeiro de 2015, que alguns terrenos estavam sendo indenizados, mas que estavam (ão) baldios.

A ex-Procuradora-Geral quedou-se inerte.

O atual Procurador-Geral do Município de Nova Andradina opinou, após a nova Diretora da Agência Municipal de Habitação realizar novo relatório fotográfico, pela anulação da decisão do antigo Prefeito Municipal em decorrência do vício do motivo do ato que ensejou a possibilidade de indenização (fls. 17-31)

O imóvel encontra-se baldio até hoje.

É o relatório. Passo a decisão.

Coadunado, *in totum*, com o parecer jurídico exarado pelo Procurador-Geral do Município, uma vez que está em consonância com os princípios administrativos e legislação municipal, razão pela qual o íntegro à decisão (fls. 17-31 dos autos 26.110/2015).

Isso porque, as concessões de direito real de uso foram outorgadas aos requerentes que preencheram os requisitos previstos na Lei 936/2010, contendo, ainda, o dever de o beneficiário cumprir o encargo de construção em um período determinado.¹

DAS CONDIÇÕES E FINALIDADES: O presente instrumento reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

1) Caso os beneficiários, num prazo de 12 (doze) meses, (contados da data da assinatura deste instrumento) não obtenham financiamento para as respectivas construções, não o faça com recursos próprios, ou, não sejam contemplados com outro tipo de recurso federal ou estadual através de programas sociais, o terreno retornará ao domínio público.

2) Sobre o terreno recebido em doação, o interessado deverá erigir, uma residência com, no mínimo 32m²(trinta e dois metros quadrados), cuja construção deverá sujeitar-se às exigências legais.

Nessas condições, os beneficiários foram agraciados com a concessão de direito real de uso de imóveis pertencentes ao Município de Nova Andradina no Conjunto Habitacional Universitário.

Por derradeiro, o Ministério Público Estadual da Comarca de Nova Andradina exarou a recomendação 02/2013, a qual possui o seguinte teor nos itens 1, 2, 3, 4 e 5:

1. Determine a análise da situação dos imóveis e dos beneficiados com terrenos doados nos Conjuntos Habitacionais Universitário I e Universitário II, a fim de verificar se realmente cumprem critérios legais,

principalmente o da real necessidade, como exige o próprio art. 1º, *caput*, da Lei nº 936/2010, adotando-se, para tanto, como analogia, os critérios objetivos de seleção previstos no artigo 2º da Lei 1.121/2013;

2. A lavratura da escritura pública de doação aos beneficiados seja precedida da análise do cumprimento dos critérios objetivos de seleção da Lei 1.121/2013 (art. 2º) e da constatação de estarem residindo no imóvel doado, cumprimento a finalidade da doação realização;

3. Elabore uma forma de o erário público ser ressarcido, com a retomada do bem ou mediante adequada indenização, a critério da Administração Pública, visando àqueles beneficiados que cumpriram os critérios objetivos de seleção, mas que não estão residindo no imóvel (desvio de finalidade do imóvel doado), sendo que eventual indenização ao erário público, deverá ser realizada com base no valor de mercado;

4. Da mesma forma, elabore uma forma do erário público ser ressarcido em relação àqueles beneficiados que não cumpriram os critérios objetivos de seleção, em caso de boa fé, sendo que eventual indenização ao erário público, deverá ser realizada com base no valor de mercado;

5. Busque o ressarcimento do erário público e a responsabilização dos envolvidos em relação àqueles beneficiados que não cumpriram os critérios objetivos de seleção e que estiveram em situação de flagrante má fé;

Nesse diapasão, a Administração Pública Municipal editou a Lei 1.191/2014, com redação dada pela Lei 1.373/2017, que autoriza cobrar de forma parcelada a indenização dos terrenos doados nos Conjuntos Habitacionais Universitário e Universitário II:

Lei 1.191/2014

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cobrar de forma parcelada, em até 96 (noventa e seis) vezes, a indenização dos terrenos doados nos Conjuntos Habitacionais Universitário e Universitário II, sendo o respectivo valor cobrado:

I – dos beneficiados que não cumprem os critérios objetivos de seleção da Lei 1.121/2013, mas que iniciaram ou já concluíram a construção de moradia nos terrenos doados; e,

II – do beneficiado originário, que praticou desvio de finalidade do imóvel, solidariamente ao respectivo alienatário.

Desse modo, argumentou-se que os imóveis foram doados irregularmente e oportunizou o beneficiário a indenizar o imóvel pelo valor de mercado (fls. 25-26 dos autos 8601/2013), consolidando-se, assim, o termo de confissão e parcelamento de dívida (fls. 30-31 dos autos 8.601/2013).

Todavia, verifica-se que a Lei 1.191/2014 apenas possibilita a indenização daqueles imóveis que o beneficiário: a) não cumpriu o critério objetivo de seleção da Lei 1.121/2013, mas que iniciou ou já concluiu a construção de moradia no terreno doado; ou, b) que praticou desvio de finalidade do imóvel

Nesse ínterim, identifica-se que o imóvel está baldio até hoje, logo a decisão do antigo prefeito padece de vício de motivo. Pois, em que pese foi proferido pela pessoa competente (Prefeito Municipal), pressuponha uma finalidade pública (indenização do Município ocasionada por eventual irregularidade de doação ou desvio de finalidade), exteriorizada de maneira escrita, já que não há forma prescrita em lei, e refere-se ao objeto do qual faz subsunção (oportunidade de indenização do imóvel), não atende o requisito motivo.

¹ Egnon Pascoal Faustino Barbosa – autos 1.894/2012 (fls. 17-18).

Como ensina, Marçal Justen Filho² motivo "é a situação de fato e de direito que determina ou autoriza a prática do ato, ou, em outras palavras, o pressuposto fático e jurídico (ou normativo) que enseja a prática do ato".

Logo, como o donatário não incide em nenhuma dos dois motivos para ensejar a cobrança da indenização dos terrenos doados no Conjunto Habitacional Universitário, a decisão do antigo prefeito deve ser anulada, já que o motivo que ensejou a prática do ato é materialmente inexistente (início ou término de construção).

Saliena-se que a anulação do ato administrativo não se refere ao mérito da decisão administrativa do antigo prefeito, mas sim por causa de seu defeito de validade.

Registra-se que, consoante a foto encaminhada no dia de hoje (27.03.2018) pela Agência Municipal de Habitação do Município de Nova Andradina, o imóvel ainda está baldio, bem como que o donatário não trouxe à baila nos autos 57.168/2017 nenhum argumento ou fato capaz de combater o raciocínio aplicado no parecer jurídico do Procurador-Geral do Município.

Isso posto, com fundamento na teoria dos atos administrativos, boa-fé legítima, Súmula 473 do STF e os fundamentos acima expostos, DECLARO a nulidade do ato administrativo que oportunizou o donatário Egnon Pascoal Faustino Barbosa indenizar o Município de Nova Andradina, nos termos da Lei 1.191/2014, em razão de ter recebido o Lote 11 (onze), da Quadra 14 (quatorze), Avenida "2", localizado no Conjunto Habitacional Jardim Universitário, e não cumprir a Lei 1.121/2013 (fls. 25-26), uma vez que o motivo que ensejou a prática do ato é materialmente inexistente (início ou término de construção).

Por consequência, determino que proceda a devolução de eventuais valores recebidos a título de indenização, corrigidos monetariamente.

À Secretaria Municipal de Finanças e Gestão para averiguar se eventuais valores foram recebidos pelo Município de Nova Andradina e, sendo o caso, elaborar o cálculo.

Após, à Agência Municipal de Habitação para intimar o donatário acerca dessa decisão e cientificá-la da anulação, bem como solicitar a conta bancária do donatário para a Secretaria Municipal de Finanças e Gestão realizar eventual devolução de valor.
Publique-se. Às providências necessárias.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

Nova Andradina, 27 de março de 2018.

² JUSTEN FILHO, Marçal. **Curso de direito administrativo**. 12ª ed., São Paulo: Revistas dos Tribunais, 2016, p. 514.

Autos: 5.532/2013

DECISÃO

Trata-se de decisão acerca do Lote 9 (nove), da Quadra 8 (oito), Rua "C", localizado no Conjunto Habitacional Jardim Universitário, que foi doado em concessão de direito real de uso para Yuri Osório Castilho.

O donatário pediu a lavratura da escritura pública (autos administrativos 5.532/2013), sendo exarado parecer jurídico desfavorável ante ao descumprimento da Lei 1.121/2013 (fls. 22-30), ocasião em que o Prefeito Municipal à época oportunizou que o donatário indenizasse o Município, nos termos da Lei 1.191/2014 (fls. 33-34).

O donatário aceitou realizar a indenização (fl. 37), firmou termo de confissão e parcelamento de dívida (fls. 38-39) e iniciou o pagamento (fl. 42).

A Diretora da Agência Municipal de Habitação à época informou à Procuradora-Geral do Município, no dia 13 de janeiro de 2015, que alguns terrenos estavam sendo indenizados, mas que estavam (ão) baldios.

A ex-Procuradora-Geral quedou-se inerte.

O atual Procurador-Geral do Município de Nova Andradina opinou, após a nova Diretora da Agência Municipal de Habitação realizar novo relatório fotográfico, pela anulação da decisão do antigo Prefeito Municipal em decorrência do vício do motivo do ato que ensejou a possibilidade de indenização (fls. 17-31)

O imóvel encontra-se baldio até hoje.

É o relatório. Passo a decisão.

Coadunado, *in totum*, com o parecer jurídico exarado pelo Procurador-Geral do Município, uma vez que está em consonância com os princípios administrativos e legislação municipal, razão pela qual o inteiro à decisão (fls. 17-31 dos autos 26.110/2015).

Isso porque, as concessões de direito real de uso foram outorgadas aos requerentes que preencheram os requisitos previstos na Lei 936/2010, contendo, ainda, o dever de o beneficiário cumprir o encargo de construção em um período determinado.¹

DAS CONDIÇÕES E FINALIDADES: O presente instrumento reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

1) Caso os beneficiários, num prazo de 12 (doze) meses, (contados da data da assinatura deste instrumento) não obtenham financiamento para as respectivas construções, não o faça com recursos próprios, ou, não sejam contemplados com outro tipo de recurso federal ou estadual através de programas sociais, o terreno retornará ao domínio público.

2) Sobre o terreno recebido em doação, o interessado deverá erigir, uma residência com, no mínimo 32m² (trinta e dois metros quadrados), cuja construção deverá sujeitar-se às exigências legais.

Nessas condições, os beneficiários foram agraciados com a concessão de direito real de uso de imóveis pertencentes ao Município de Nova Andradina no Conjunto Habitacional Universitário.

Por derradeiro, o Ministério Público Estadual da Comarca de Nova Andradina exarou a recomendação 02/2013, a qual possui o seguinte teor nos itens 1, 2, 3, 4 e 5:

¹ Yuri Osório Castilho – autos 10.201/2012 (fls. 15-16).

1

1. Determine a análise da situação dos imóveis e dos beneficiados com terrenos doados nos Conjuntos Habitacionais Universitário I e Universitário II, a fim de verificar se realmente cumprem critérios legais, principalmente o da real necessidade, como exige o próprio art. 1º, *caput*, da Lei nº 936/2010, adotando-se, para tanto, como analogia, os critérios objetivos de seleção previstos no artigo 2º da Lei 1.121/2013;

2. A lavratura da escritura pública de doação aos beneficiados seja precedida da análise do cumprimento dos critérios objetivos de seleção da Lei 1.121/2013 (art. 2º) e da constatação de estarem residindo no imóvel doado, cumprimento a finalidade da doação realização;

3. Elabore uma forma de o erário público ser ressarcido, com a retomada do bem ou mediante adequada indenização, a critério da Administração Pública, visando àqueles beneficiados que cumpriram os critérios objetivos de seleção, mas que não estão residindo no imóvel (desvio de finalidade do imóvel doado), sendo que eventual indenização ao erário público, deverá ser realizada com base no valor de mercado;

4. Da mesma forma, elabore uma forma do erário público ser ressarcido em relação àqueles beneficiados que não cumpriram os critérios objetivos de seleção, em caso de boa fé, sendo que eventual indenização ao erário público, deverá ser realizada com base no valor de mercado;

5. Busque o ressarcimento do erário público e a responsabilização dos envolvidos em relação àqueles beneficiados que não cumpriram os critérios objetivos de seleção e que estiveram em situação de flagrante má fé;

Nesse diapasão, a Administração Pública Municipal editou a Lei 1.191/2014, com redação dada pela Lei 1.373/2017, que autoriza cobrar de forma parcelada a indenização dos terrenos doados nos Conjuntos Habitacionais Universitário e Universitário II:

Lei 1.191/2014

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cobrar de forma parcelada, em até 96 (noventa e seis) vezes, a indenização dos terrenos doados nos Conjuntos Habitacionais Universitário e Universitário II, sendo o respectivo valor cobrado:

I – dos beneficiados que não cumprem os critérios objetivos de seleção da Lei 1.121/2013, mas que iniciaram ou já concluíram a construção de moradia nos terrenos doados; e,

II – do beneficiado originário, que praticou desvio de finalidade do imóvel, solidariamente ao respectivo alienatário.

Desse modo, argumentou-se que os imóveis foram doados irregularmente e oportunizou o beneficiário a indenizar o imóvel pelo valor de mercado (fls. 33-34 dos autos 5.532/2013), consolidando-se, assim, o termo de confissão e parcelamento de dívida (fls. 38-39 dos autos 5.532/2013).

Todavia, verifica-se que a Lei 1.191/2014 apenas possibilita a indenização daqueles imóveis que o beneficiário: a) não cumpriu o critério objetivo de seleção da Lei 1.121/2013, mas que iniciou ou já concluiu a construção de moradia no terreno doado; ou, b) que praticou desvio de finalidade do imóvel.

2

Nesse ínterim, identifica-se que o imóvel está baldio até hoje, logo a decisão do antigo prefeito padece de vício de motivo. Pois, em que pese foi proferido pela pessoa competente (Prefeito Municipal), pressupõe uma finalidade pública (indenização do Município ocasionada por eventual irregularidade de doação ou desvio de finalidade), exteriorizada de maneira escrita, já que não há forma prescrita em lei, e refere-se ao objeto do qual faz subsunção (oportunidade de indenização do imóvel), não atende o requisito motivo.

Como ensina, Marçal Justen Filho² motivo "é a situação de fato e de direito que determina ou autoriza a prática do ato, ou, em outras palavras, o pressuposto fático e jurídico (ou normativo) que enseja a prática do ato".

Logo, como o donatário não incide em nenhuma dos dois motivos para ensejar a cobrança da indenização dos terrenos doados no Conjunto Habitacional Universitário, a decisão do antigo prefeito deve ser anulada, já que o motivo que ensejou a prática do ato é materialmente inexistente (início ou término de construção).

Saliena-se que a anulação do ato administrativo não se refere ao mérito da decisão administrativa do antigo prefeito, mas sim por causa de seu defeito de validade.

Registra-se que, consoante a foto encaminhada no dia de hoje (27.03.2018) pela Agência Municipal de Habitação do Município de Nova Andradina, o imóvel ainda está baldio, bem como que o donatário, embora oportunizado, não se opôs ao raciocínio aplicado no parecer jurídico do Procurador-Geral do Município (quedou-se inerte).

Isso posto, com fundamento na teoria dos atos administrativos, boa-fé legítima, Súmula 473 do STF e os fundamentos acima expostos, DECLARO a nulidade do ato administrativo que oportunizou o donatário Yuri Osório Castilho indenizar o Município de Nova Andradina, nos termos da Lei 1.191/2014, em razão de ter recebido o Lote 9 (nove), da Quadra 8 (oito), Rua "C", localizado no Conjunto Habitacional Jardim Universitário, e não cumprir a Lei 1.121/2013 (fls. 33-34), uma vez que o motivo que ensejou a prática do ato é materialmente inexistente (início ou término de construção).

Por consequência, determino que proceda a devolução de eventuais valores recebidos a título de indenização, corrigidos monetariamente.

À Secretaria Municipal de Finanças e Gestão para averiguar se eventuais valores foram recebidos pelo Município de Nova Andradina e, sendo o caso, elaborar o cálculo.

Após, à Agência Municipal de Habitação para intimar o donatário acerca dessa decisão e cientificá-la da anulação, bem como solicitar a conta bancária do donatário para a Secretaria Municipal de Finanças e Gestão realizar eventual devolução de valor.

Publique-se. Às providências necessárias.

Nova Andradina, 27 de março de 2018.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

² JUSTEN FILHO, Marçal. **Curso de direito administrativo**. 12ª ed., São Paulo: Revistas dos Tribunais, 2016, p. 514.

3

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº 57778/2017 - FLY 0333.0057699/2017

1. Adoto a justificativa como dispensa de licitação, em conformidade com o parecer jurídico, bem como em decorrência da justificativa da Comissão Permanente de Licitação, onde verificou-se que a referida Dispensa de Licitação para Compras e Serviços tem sustentação Artigo 24, IV da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993.

2. **RATIFICO** o enquadramento do presente processo, referente Aquisição de medicamentos com a finalidade de atender a ação judicial movida em favor de Luiz Fernando Gomes Fernandes, conforme autos 0000785-52.2010.8.12.0017. Conforme SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, solicitação 1523/2017, como Dispensa de Licitação para Compras e Serviços (Artigo 24, IV da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993), conforme parecer jurídico às fls. 48, 49, 50, 51 e 52 do processo.

3. **Favorecidas:**

3.1 **CM HOSPITALAR S.A.**, CNPJ: 12.420.164/0009-04, perfazendo um valor de R\$ 1.406,88 (um mil e quatrocentos e seis reais e oitenta e oito centavos).

4. **Proj./Ativ.:** 2.001 – 3.3.90.91.00.00.00.1106

5. **Condições de entrega:** Em até 5 (cinco) dias, conforme solicitação e/ou orientação da Secretaria Municipal de Saúde.

6. **Condições de Pagamento:** em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

Nova Andradina, 03 de abril de 2018.

NORBERTO FABRI JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de Despesa



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
PREGÃO – CINEMATOGRAFICO N. 002/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 03/2017**

PARTES: Câmara Municipal de Nova Andradina/MS
M. DOS A. M. DE HERNANDES ME

OBJETO: Prorrogação do prazo do contrato n. 003/2017.

AMPARO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei 8.666, de 1993.

VALOR: R\$82.800 (OITENTA E DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS).

PRAZO: 30 de março de 2018 a 30 de março de 2019.

DOTAÇÃO: 3.3.90.39.59.00.00.00

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros

ASSINAM: Mário Ferreira de Oliveira
Leonardo Munhoz de Oliveira Hernandes

Nova Andradina, MS, 21 de março de 2018.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº 59408/2018 - FLY 0333.0000833/2018

1. Adoto a justificativa como dispensa de licitação, em conformidade com o parecer jurídico, bem como em decorrência da justificativa da Comissão Permanente de Licitação, onde verificou-se que a referida Dispensa de Licitação para Compras e Serviços tem sustentação Artigo 24, IV da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993.

2. **RATIFICO** o enquadramento do presente processo, referente Aquisição de medicamentos com a finalidade de atender a ação judicial movida em favor de Florenil Marques da Silva, conforme autos 001382-11.2016.8.12.0017. Conforme SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, solicitação 54/2018, como Dispensa de Licitação para Compras e Serviços (Artigo 24, IV da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993), conforme parecer jurídico às fls. 28, 29, 30, 31 e 32 do processo.

3. **Favorecidas:**

3.1 **BAYER S/A**, CNPJ: 18.459.628/0001-15, perfazendo um valor de R\$ 1.220,80 (um mil e duzentos e vinte reais e oitenta centavos).

4. **Proj./Ativ.:** 2.001 – 3.3.90.91.00.00.00.1106

5. **Condições de entrega:** Em até 5 (cinco) dias, conforme solicitação e/ou orientação da Secretaria Municipal de Saúde

6. **Condições de Pagamento:** em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

Nova Andradina, 03 de abril de 2018.

NORBERTO FABRI JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de Despesa



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul**

PORTARIA Nº. 16 DE 04 DE ABRIL DE 2018

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 30 dias de férias ao servidor abaixo relacionado:

I. **JOSENILDO DO NASCIMENTO**, matrícula nº. 126; cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO (ADM-02) do Quadro de Servidores Efetivos da Câmara de Vereadores de Nova Andradina, referente ao período aquisitivo 02/03/2017 a 01/03/2018, e período de gozo de 18/04/2018 a 02/05/2018 e de 17/12/2018 a 30/12/2018.

Art. 2º. No absoluto interesse do serviço, as férias poderão ser interrompidas ou admitido o seu gozo parcelado. (Conforme art. 81 da LC 042/2002).

§ 1º. As férias parceladas poderão ser gozadas em período de 15 (quinze) dias.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

Gabinete da Presidência, aos 04 de abril de 2018.

MÁRIO FERREIRA DE OLIVEIRA - PR
MARIÃO DA SAÚDE
Presidente da Câmara Municipal



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governador Municipal

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

TERMO DE ENCERRAMENTO

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº23/2017

Por meio deste instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento às determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa Nº 35/2011, resolve registrar o encerramento da ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº23/2017, celebrado com a Empresa JOSE COLCHETE DA SILVA & CIA LTDA.

O presente processo está sendo encerrado por motivo de que todos os termos e condições foram cumpridos a contento pelo contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do (a) Ordenador (a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais

Nova Andradina-MS, 03 de Abril de 2018

Fabio Zanata
Secretário Municipal Educação Cultura e Esporte

Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, 541
Fone: (67) 3441 1596 - CEP 79750-000
<http://www.pmna.ms.gov.br> e-mail: semec@pmna.ms.gov.br

EXTRATO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO 3º PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 133/2017 – Originada do Processo Licitatório Pregão Presencial nº. 198/2017, Objeto: Aquisição de cargas de gás (GLP) para atender as unidades educacionais e entidades conveniadas do município de Nova Andradina. Tendo como FORNECEDOR : **EMPRESA: M.R DE SOUSA DISTRIBUIDORA DE GAS-EPP- VIGÊNCIA 07/07/2017 Á 07/07/2018**. O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA – MS, através do Setor de Licitação, para fins de atendimento ao §2º, do art. 15, da Lei 8.666/93, torna público, que **NÃO HOUVE ALTERAÇÃO** de valores e ficam **MANTIDOS** os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Nova Andradina/MS, 03 de março de 2018

FABIO ZANATA
Secretário Municipal de Educação Cultura e Esporte

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL CAMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA		INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nr.: 1/2018 - IL
CNPJ: 15.487.762/0001-31	Rua São José nº 664	Processo Administrativo: 20/2018
C.E.P.: 79750-000	Nova Andradina - MS	Processo de Licitação: 20/2018
		Data do Processo: 04/04/2018
		Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Presidente Da Câmara Municipal, Mário Ferreira de Oliveira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 20/2018
- b) Licitação Nr.: 1/2018-IL
- c) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
- d) Data Homologação: 04/04/2018
- e) Objeto da Licitação: Seminário Fortalecimento do Poder Legislativo na democracia moderna e interesse local na elaboração de leis, Gestão pública, Controladoria Interna, Controle Externo da administração pública municipal e momento atual político do Brasil.

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):	Qtdde Itens	Média Descto (%)	Total dos Itens (em Reais R\$)
- 000883 - UNIAO DAS CAMARAS DE VEREADORES DO ESTADO	1	0,0000	3.450,00
	1		3.450,00

Nova Andradina, 4 de Abril de 2018.

LEI Nº 1.435, de 28 de Março de 2018.

Dispõe sobre a denominação da Rua "B" do Conjunto Habitacional Jardim Primavera, localizado na área urbana do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, de "LOIVI SMANIOTO", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Rua "B", localizada no Conjunto Habitacional Jardim Primavera, no Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, passará a denominar-se "LOIVI SMANIOTO".

Art. 2º A denominação mencionada no artigo 1º desta Lei refere-se à homenagem póstuma que o Município de Nova Andradina presta ao Sr. "LOIVI SMANIOTO" por seus relevantes serviços prestados ao Município de Nova Andradina-MS.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 28 de março de 2018.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 5, 2 de Abril de 2018.

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as reclamações da munição Maria Juliana Leite acerca da conduta do servidor público municipal **Hélio Adas Pereira** relatada nos autos 58.029/2017, qual seja: a) recusar o exame realizado pelo paciente de maneira gratuita e, em contrapartida, oferecer o exame particular;

CONSIDERANDO que é dever do servidor público municipal observar as normas legais e regulamentares (artigo 198, V, da LC 42/2002);

CONSIDERANDO que é dever do servidor público municipal manter conduta compatível com a moralidade administrativa (artigo 198, X, da LC 42/2002);

CONSIDERANDO que é vedado ao servidor público valer-se do cargo ou função, para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade da função pública (artigo 199, V, da LC 42/2002);

CONSIDERANDO que as condutas supracitadas do servidor, configura, em tese, infringência aos artigos 198, V e X, e 199, V, ambos da LC 42/2002;

CONSIDERANDO que é preciso apurar adequadamente os fatos, outorgando ao servidor **HÉLIO ADAS PEREIRA** todos os meios inerentes ao devido processo legal e da ampla defesa;

CONSIDERANDO, finalmente, que esta Administração Pública Municipal sempre que tem conhecimento de alguma irregularidade, toma as providências cabíveis.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a **Comissão de Correição Administrativa**, instituída pelo Decreto 1.476, de 16 de maio de 2014, e composta pelos membros nomeados pela Portaria 260, de 13 de fevereiro de 2017, para instaurar **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em desfavor de **HÉLIO ADAS PEREIRA**, a fim de apurar a reclamação da munição Maria Juliana Leite acerca da conduta do servidor público supracitado relatada nos autos 58.029/2017.

Art. 2º A comissão processante deverá apresentar um relatório circunstanciado para que a decisão a ser tomada seja justa e dentro da legalidade.

Art. 3º O Processo Administrativo Disciplinar deverá ser concluído no prazo e condições contidos no art. 235, da Lei Municipal nº 042, de 26 de junho de 2002, bem como deve ser observado o artigo 244 da Lei Complementar Municipal 42, de 26 de junho de 2002.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Nova Andradina- MS, 2 de abril de 2018.

JAILSON DA S. PFEIFER
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO
NORBERTO FABRI JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE

SAÚDE

PORTARIA Nº 6, 2 de Abril de 2018.

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que enfermeira técnica do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu relatou que o servidor público municipal Claudécir Raimundo de Oliveira, no dia 28 de fevereiro de 2018, compareceu ao Samu para desempenhar suas atribuições, em tese, com forte odor etílico;

CONSIDERANDO que a enfermeira técnica também relatou que o referido servidor público comporta-se em seu ambiente de trabalho com falta de urbanidade e discrição perante os companheiros de serviço;

CONSIDERANDO que foi relatado que o servidor público supracitado demora, em tese, para desempenhar suas funções e não apresenta justificativa para o superior hierárquico, quando solicitado;

CONSIDERANDO que é dever do servidor público municipal exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo (artigo 198, I, da LC 42/2002);

CONSIDERANDO que é dever do servidor público municipal manter conduta urbana e discreta (artigo 198, III, da LC 42/2002);

CONSIDERANDO que é dever do servidor público municipal observar as normas legais e regulamentares (artigo 198, V, da LC 42/2002);

CONSIDERANDO que é dever do servidor público municipal obedecer às ordens superiores, exceto quando manifestadamente ilegais (artigo 198, VI, da LC 42/2002);

CONSIDERANDO que é dever do servidor público municipal zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado e a conservação do patrimônio (artigo 198, VIII, da LC 42/2002);

CONSIDERANDO que é dever do servidor público municipal manter conduta compatível com a moralidade administrativa (artigo 198, X, da LC 42/2002);

CONSIDERANDO que é vedado ao servidor público empregar material ou qualquer outro bem do Município, em serviço particular (artigo 199, XXI, da LC 42/2002);

CONSIDERANDO que as condutas supracitadas do servidor, configura, em tese, infringência aos artigos 198, I, III, V, VI, VIII e X, e 199, XXI, ambos da LC 42/2002;

CONSIDERANDO que é preciso apurar adequadamente os fatos, outorgando ao servidor **CLAUDECIR RAIMUNDO DE OLIVEIRA** todos os meios inerentes ao devido processo legal e da ampla defesa;

CONSIDERANDO, finalmente, que esta Administração Pública Municipal sempre que tem conhecimento de alguma irregularidade, toma as providências cabíveis.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a **Comissão de Correição Administrativa**, instituída pelo Decreto 1.476, de 16 de maio de 2014, e composta pelos membros nomeados pela Portaria 260, de 13 de fevereiro de 2017, para instaurar **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em desfavor de **CLAUDECIR RAIMUNDO DE OLIVEIRA**, a fim de apurar as condutas do servidor público supracitado relatadas nos autos 60.382/2018.

Art. 2º A comissão processante deverá apresentar um relatório circunstanciado para que a decisão a ser tomada seja justa e dentro da legalidade.

Art. 3º O Processo Administrativo Disciplinar deverá ser concluído no prazo e condições contidos no art. 235, da Lei Municipal nº 042, de 26 de junho de 2002, bem como deve ser observado o artigo 244 da Lei Complementar Municipal 42, de 26 de junho de 2002.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Nova Andradina- MS, 2 de abril de 2018.

JAILSON DA S. PFEIFER
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO
NORBERTO FABRI JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE

SAÚDE



INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA- MS
Gestão 2011/2014

PORTARIA Nº. 080/2018

Dispõe sobre a implementação de Comissão para recebimento de objeto de licitação no Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina- PREVINA.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - PREVINA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 34 § 12 da Lei 993/2011.

RESOLVE

Art. 1º Regularizar a Comissão para recebimento de objeto de licitação conforme previsto no 8º do artigo 15 da Lei 8.666/93.

Art. 2º Serão nomeados três servidores sendo um representante da Diretoria, um membro do Conselho Curador e um membro do Conselho Fiscal.

Art. 3º A comissão terá poderes para averiguar a quantidade e a qualidade do objeto, podendo dar o aceite, recusar o objeto ou sugerir adequações.

Art. 4º O recebimento do objeto pela comissão não exime o fornecedor das garantias legais sobre o bem adquirido conforme previsto no artigo 73 § 2º da Lei 8.666/93.

Art. 5º Ficam nomeados os servidores abaixo conforme consta no Processo 020/2018.

I – Mara Sílvia Osorio Castilho – Conselho Curador
Jaqueline Hernandes Dorce – suplente

II – Maria Aparecida Félix de Sá – Conselho Fiscal

III – Monique Renata Andrade – Diretoria Executiva

Art. 6º Finalizada a inspeção a comissão deverá emitir o Termo de Recebimento, recusar definitivamente o objeto, ou determinar a correção das falhas ou defeitos estabelecendo o período para regularização.

Art. 7º Ao final do período estipulado, na falta da regularização da falha ou defeito apontado, a comissão emitirá parecer conclusivo à Diretoria para que sejam aplicadas as sanções cabíveis de natureza administrativa.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina (MS) 03 de abril 2018.

EDNA CHULLI

Diretora Presidente do PREVINA

Lei Nº 993, de 01 de setembro de 2011.

PORTARIA Nº 081/2018

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE DE ACORDO COM O ARTIGO 40, § 1º, III, "b" DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL À SERVIDORA NADIR ALVES FERREIRA DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORA PRESIDENTE do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Andradina – PREVINA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 71 e seguintes da Lei Municipal nº 993/2011,

RESOLVE

ART. 1º - Conceder benefício previdenciário de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE**, para a servidora pública **NADIR ALVES FERREIRA DA SILVA**, matrícula 4028, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Básicos, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com fundamento no artigo 40, § 1º, III, "b" da Constituição Federal/88, com redação conferida pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 49 da Lei Municipal nº 993/2011.

ART. 2º - Fixar o valor do benefício em conformidade com os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, com reajuste na forma do § 8º do artigo 40 da CF/88, conforme redação da EC nº 41/2003.

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de

02/04/2018

Nova Andradina (MS), 04 de abril de 2018.

EDNA CHULLI

ADRIANA RODRIGUES PIMENTA

Diretora Presidente - PREVINA

Diretora de Benefícios - PREVINA

Mato Grosso do Sul**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho Nº.: 905/18 Data: 02/04/2018

Licitação: Processo: 59333/18, Pregão: 12/2018, Ata nº.: 4/2018

Município: Nova Andradina
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

Dotação	
Órgão: 07	- SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 07 09	- SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
Funcional: 08.244.0037	- Assistência Social Geral
Projeto/Atividade: 2.075	- Manutenção e enc. c/ Gabinete do Secretário de Assistência Social
Elemento: 3.3.90.32.00.00.00.1000	- Material de Distribuição Gratuita

Valor Total do Empenho: 26.925,00 (vinte e seis mil novecentos e vinte e cinco reais)

Credor: 4978 TAVARES & SOARES LTDA-EPP

Objeto:
PELA DESPESA EMPENHADA REF A AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICA PARA ATENDER FAMILIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL RESIDENTES NO MUNICÍPIO, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 04/2018.

MATO GROSSO DO SUL**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho Nº.: 650/18 Data: 28/03/2018

Licitação: Processo: 59547/2018, Pregão: 30/2018, Ata nº.: 19/2018

Município: NOVA ANDRADINA
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94

Dotação	
Órgão: 05	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 05 06	- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional: 10.301.0044	- Gestão Administrativa em Saúde
Projeto/Atividade: 2.201	- Manutenção e Encargos com FIS/Saúde
Elemento: 3.3.90.32.00.00.00.0001	- Material de Distribuição Gratuita

Valor Total do Empenho: 760,00 (setecentos e sessenta reais)

Credor: 2109 MS SAUDE DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA

Objeto:
PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS PARA ADULTOS E CRIANÇAS EM TAMANHOS VARIADOS, PARA ATENDER MUNICÍPIOS USUÁRIOS DO SUS NO EXERCÍCIO DE 2018, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 19/2018.

MATO GROSSO DO SUL**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho Nº.: 651/18 Data: 28/03/2018

Licitação: Processo: 59547/2018, Pregão: 30/2018, Ata nº.: 19/2018

Município: NOVA ANDRADINA
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94

Dotação	
Órgão: 05	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 05 06	- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional: 10.301.0044	- Gestão Administrativa em Saúde
Projeto/Atividade: 2.201	- Manutenção e Encargos com FIS/Saúde
Elemento: 3.3.90.32.00.00.00.0001	- Material de Distribuição Gratuita

Valor Total do Empenho: 9.370,00 (nove mil trezentos e setenta reais)

Credor: 2110 VENEZA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Objeto:
PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS PARA ADULTOS E CRIANÇAS EM TAMANHOS VARIADOS, PARA ATENDER MUNICÍPIOS USUÁRIOS DO SUS NO EXERCÍCIO DE 2018, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 19/2018.

Mato Grosso do Sul**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho Nº.: 901/18 Data: 28/03/2018

Licitação: Processo: 50892/17, Pregão: 126/2017, Ata nº.: 86/2017

Município: Nova Andradina
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

Dotação	
Órgão: 06	- SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade: 06 07	- SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Funcional: 12.361.0028	- Programa de apoio administrativo
Projeto/Atividade: 2.060	- Manutenção e enc. c/ Gabinete da Secretaria de Educação
Elemento: 3.3.90.39.41.00.00.00.0001	- Fornecedor de Alimentação

Valor Total do Empenho: 3.785,60 (três mil setecentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos)

Credor: 5802 SANDRA REINA-MEI

Objeto:
PELA DESPESA EMPENHADA REF A FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA ATENDER SEMEC, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 86/2017.

MATO GROSSO DO SUL**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho Nº.: 652/18 Data: 28/03/2018

Licitação: Processo: 51466/2017, Pregão: 177/2017, Ata nº.: 121/2017

Município: NOVA ANDRADINA
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94

Dotação	
Órgão: 05	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 05 06	- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional: 10.122.0044	- Gestão Administrativa em Saúde
Projeto/Atividade: 2.001	- Manutenção e enc. c/ Gabinete do Secretário do F. M. de Saúde
Elemento: 3.3.90.39.99.00.00.00.1105	- Outros Serviços de Pessoa Jurídica

Valor Total do Empenho: 6.287,00 (seis mil duzentos e oitenta e sete reais)

Credor: 2111 CLAUDICEIA DOS SANTOS CAVALHEIRO - EPP

Objeto:
PELA DESPESA EMPENHADA REF. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REPAROS E CONsertos VARIADOS DE SERVIÇOS E TAPEÇARIA, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 121/2017.

MATO GROSSO DO SUL**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho Nº.: 649/18 Data: 28/03/2018

Licitação: Processo: 53335/2017, Pregão: 265/2017, Ata nº.: 182/2017

Município: NOVA ANDRADINA
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94

Dotação	
Órgão: 05	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 05 06	- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional: 10.122.0044	- Gestão Administrativa em Saúde
Projeto/Atividade: 2.001	- Manutenção e enc. c/ Gabinete do Secretário do F. M. de Saúde
Elemento: 4.4.90.52.99.00.00.00.1105	- Outros Equipamentos e Materiais Permanentes

Valor Total do Empenho: 3.318,00 (três mil trezentos e dezoito reais)

Credor: 640 ANDRE MIRANDOLA - ME

Objeto:
PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SUAS RAMIFICAÇÕES, CADEIRAS DE ESCRITÓRIO, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 182/2017.

Mato Grosso do Sul**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho Nº.: 900/18 Data: 28/03/2018

Licitação: Processo: 63367/17, Pregão: 268/2017, Ata nº.: 184/2017

Município: Nova Andradina
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

Dotação	
Órgão: 16	- SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTAO
Unidade: 16 20	- SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTAO
Funcional: 04.122.0018	- Apoio Administrativo
Projeto/Atividade: 2.000	- Manutenção e enc. c/ Gestão de Recursos Humanos
Elemento: 4.4.90.52.99.00.00.00.1000	- Outros Equipamentos e Materiais Permanentes

Valor Total do Empenho: 13.780,00 (treze mil setecentos e oitenta reais)

Credor: 6187 PASCOAL OLIVIO FELIZE - ME

Objeto:
PELA DESPESA EMPENHADA REF A AQUISIÇÃO DE RELOGIOS ELETRONICOS PARA CONTROLE DE PONTO COM BIOMETRIA, PARA ATENDER SEC. MUN. DE FINANÇAS E GESTÃO, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 184/2017.

MATO GROSSO DO SUL**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho N°.: 653/18 Data: 28/03/2018

Licitação: Processo: 55534/2017, Pregão: 290/2017, Ata n°.: 198/2017

Município: NOVA ANDRADINA
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94

Dotação	
Órgão: 05	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 05.06	- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional: 10.302.0043	- Atenção Especializada
Projeto/Atividade: 2.009	- Manutenção e enc. c/ CEO/Centro de Especialidades Odontológicas/
Elemento: 3.3.90.30.10.00.00.00.0031	- Material Odontológico

Valor Total do Empenho: 3.302,25 (três mil trezentos e dois reais e vinte e cinco centavos)

Credor: 2112 MC MEDICAL PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES - EIRELI

Objeto:
PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE USO ODONTOLÓGICO PARA TENDER OS ESFs, CEO -CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°198/2017**MATO GROSSO DO SUL****FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho N°.: 654/18 Data: 28/03/2018

Licitação: Processo: 55534/2017, Pregão: 290/2017, Ata n°.: 198/2017

Município: NOVA ANDRADINA
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94

Dotação	
Órgão: 05	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 05.06	- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional: 10.301.0042	- Atenção Básica
Projeto/Atividade: 2.024	- Manutenção e enc. com PSF/PAB
Elemento: 3.3.90.30.10.00.00.00.0014	- Material Odontológico

Valor Total do Empenho: 3.302,25 (três mil trezentos e dois reais e vinte e cinco centavos)

Credor: 2112 MC MEDICAL PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES - EIRELI

Objeto:
PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE USO ODONTOLÓGICO PARA TENDER OS ESFs, CEO -CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°198/2017**MATO GROSSO DO SUL****FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho N°.: 655/18 Data: 28/03/2018

Licitação: Processo: 55534/2017, Pregão: 290/2017, Ata n°.: 198/2017

Município: NOVA ANDRADINA
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94

Dotação	
Órgão: 05	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 05.06	- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional: 10.302.0043	- Atenção Especializada
Projeto/Atividade: 2.009	- Manutenção e enc. c/ CEO/Centro de Especialidades Odontológicas/
Elemento: 3.3.90.30.10.00.00.00.0031	- Material Odontológico

Valor Total do Empenho: 12.390,00 (doze mil trezentos e noventa reais)

Credor: 2082 SORISSO DENTAL LTDA-ME

Objeto:
PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE USO ODONTOLÓGICO PARA TENDER OS ESFs, CEO -CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°198/2017**MATO GROSSO DO SUL****FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho N°.: 656/18 Data: 28/03/2018

Licitação: Processo: 55534/2017, Pregão: 290/2017, Ata n°.: 198/2017

Município: NOVA ANDRADINA
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94

Dotação	
Órgão: 05	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 05.06	- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional: 10.301.0042	- Atenção Básica
Projeto/Atividade: 2.024	- Manutenção e enc. com PSF/PAB
Elemento: 3.3.90.30.10.00.00.00.0014	- Material Odontológico

Valor Total do Empenho: 12.340,00 (doze mil trezentos e quarenta reais)

Credor: 2082 SORISSO DENTAL LTDA-ME

Objeto:
PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE USO ODONTOLÓGICO PARA TENDER OS ESFs, CEO -CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°198/2017

EXTRATO PP 46

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Ordenador de Despesa Secretário Municipal, Norberto Fabri Junior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 10.520/02 subsidiariamente a lei 8.666/93 e alteração posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo pregoeiro, resolve:

Homologar a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.:60401/2018

b) Licitação Nr.:46/2018

c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

d) Data Homologação: 02/04/18

e) Objeto da Licitação: para contratação de serviços de Laboratório de análises clínicas para realização de exames especiais, dos quais não são realizados no Laboratório Municipal e/ou excesso de demanda, para atender aos municípios usuários do SUS.

CONTRATADO:

DI VIANA LABORATÓRIOS LTDA-ME

VALOR DA DESPESA: R\$ 328.643,50 (trezentos e vinte e oito mil seiscentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos)

BARONCELI & BARONCELI LTDA-ME VALOR DA DESPESA: R\$ 433.799,80 (quatrocentos e trinta e três mil setecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos)

DATA: 02/04/18

Norberto Fabri Junior-Secretário Municipal

Página 1

PORTARIA Nº. 120, de 4 de Abril de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

1.1 Art. 1º Designar, os nomes abaixo, com finalidade de compor Comissão Julgadora do Processo Seletivo Simplificado para Contratação temporária de pessoal para atuar nas funções de Agente de Serviços de Saúde (Auxiliar de Inspeção) e Profissional de Serviços de Saúde (Médico Veterinário), para atuarem na área de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, para atender o Termo de Cooperação que celebraram a União Federal, através do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, **Processo nº 56755/2017.**

Titulares:

- 1) Jailson da Silva Pfeifer;
- 2) Paulo Rogerio Rolin Prestes;
- 3) Sandro Dias Santos.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a disposição em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Nova Andradina - MS, 04 de Abril de 2018.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL Nº 01/02/2018

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Processo Seletivo Simplificado 01/02/2018 Pág. nº 02

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, de conformidade com as disposições da Lei nº 257, de 6 de fevereiro de 2001, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura de processo seletivo público para recrutamento de candidatos para ocupar funções de profissionais e a criação de quadro de reserva de pessoal para atuarem na área de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, vinculadas às atividades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado, com vínculo temporário e por prazo determinado, nos termos estabelecidos neste Edital.

1. DO OBJETO

Este Processo Seletivo Simplificado tem por objetivo o recrutamento e a seleção de candidatos para exercer as funções Agente de Serviços de Saúde e Profissionais de Serviços de Saúde para a contratação e cadastro de reserva de acordo com o termo de cooperação que celebram a União Federal, pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para atuar na área de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal.

1.1. Os candidatos interessados irão compor equipe de trabalho coordenada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado, observadas as seguintes condições:

a) Das funções e atividades, do número de vagas e da remuneração:

Função Temporária	Atividade	Vagas	Remuneração
Agente de Serviços de saúde	Auxiliar de Inspeção	10	1.116,43
Profissional de Serviços de Saúde	Médico Veterinário	01	2.293,57

b) Das atribuições básicas e dos requisitos:

Atribuições Básicas	Requisitos
Auxiliar de Inspeção	Nível Médio Completo
Médico Veterinário	Nível Superior Completo

1.2 A contratação será com carga horária de quarenta e quatro horas semanais, para os cargos de Nível Médio Completo e de quarenta horas semanais para os cargos de Nível Superior Completo e pelo prazo de doze meses, podendo ser prorrogado por igual período para atender o termo de cooperação que celebram a União Federal, pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

1.3 A seleção dos candidatos compreenderá as seguintes etapas:

a) Prova escrita múltipla escolha, contendo uma resposta correta em cada questão.

- A prova terá a duração de 02:00 (duas) horas
- O candidato deverá levar apenas: o comprovante de inscrição, documentos pessoais e caneta azul ou preta.
- Os três últimos candidatos de cada sala deverão permanecer no local até que o último candidato conclua a prova.
- Os candidatos deverão comparecer no local designado para a realização da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário.

A Prova Escrita será realizada no dia 22/04/2018 às 08:00 (oito horas (horário de MS)) na Escola Municipal João de Lima Paes, situada à Rua Vearní Castro, 753e será aplicada a todos os candidatos que tiverem suas inscrições deferidas.

- **Para Médico Veterinário:**
- A Prova Escrita consistirá em 20 questões (3,2 pontos cada) de conhecimentos específicos totalizando 80 (oitenta) pontos.
- Prova de Títulos 10 (Dez) pontos.
- Experiência profissional na área como mínimo um ano, 10 (Dez) pontos
- **Para Auxiliar de Inspeção:**
- Consistirá de 20 questões (4,0 pontos cada) de conhecimentos específicos totalizando 80 (oitenta) pontos.
- Experiência profissional na área como mínimo um ano, 10 (Dez) pontos,
- **O conteúdo programático será de acordo com os Anexos I**

b) Avaliação Curricular com base nos dados coletados no currículo, conforme modelo constante do Anexo

c) **Da Prova de Títulos**

- 1) Os candidatos deverão entregar as cópias dos títulos no ato da inscrição.
- 2) Serão avaliados os títulos de acordo com a seguinte pontuação:

TÍTULO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO
a) Experiência profissional cargo/atividade na área como mínimo um ano	Conforme Item 1.3	10,00
b) Certificado de curso de extensão na área.	0,50 para cada curso (carga horária mínima de sessenta horas completas cada um).	1,00
c) Certificado de curso oferecido pelo Ministério da Agricultura e Abastecimento na área.	1,50 para cada curso (carga horária mínima de 24 horas completas cada um).	4,50
d) Diploma, devidamente registrado, decurso de especialização, em nível de pós-graduação, com carga horária mínima de 360 horas.	1,25	1,25
e) Diploma, devidamente registrado, decurso de pós-graduação, em nível de mestrado (título de mestre).	1,50	1,50
f) Diploma, devidamente registrado, decurso de pós-graduação, em nível de doutorado (título de doutor).	1,75	1,75

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 O candidato deverá inscrever-se preenchendo a Ficha de Inscrição, conforme modelo constante do Anexo, na Diretoria Geral responsável pela gestão das atividades de recursos humanos da Prefeitura Municipal de Nova Andradina.

Processo Seletivo Simplificado 01/02/2018 Pág. nº 03

Nova Andradina, localizada na Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade, 541, nos dias 05 a 13 de Abril de 2018, das 8h às 11h e das 13h às 17h.

2.2 A Ficha de Inscrição, depois de preenchida, será entregue no mesmo local da retirada, juntamente com cópia do documento de identidade.

2.3 Ao entregar a Ficha de Inscrição, o candidato receberá comprovante de inscrição, firmado por representante da Comissão do Processo Seletivo.

2.4 Não será aceita inscrição condicional, extemporânea ou por correspondência ou correio eletrônico.

2.5 As informações prestadas na Ficha de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à Comissão do Processo Seletivo o direito de excluir aquele que fizer seu preenchimento de forma incompleta, incorreta e/ou ilegível.

2.6 O candidato, ao assinar a Ficha de Inscrição, estará declarando que tem ciência de todas as condições para participar deste processo seletivo e, se for convocado, deverá entregar, por ocasião da contratação, os documentos para exercício da função de inscrição.

3. DA CLASSIFICAÇÃO

3.1 Os candidatos que atenderem aos requisitos básicos para exercer a função que se inscreveram e, serão classificados.

a) de a gordo com a classificação no Certame, e corresponderá ao somatório das notas obtidas nas modalidades da **Prova Escrita**, acrescidas dos pontos da **Prova de Títulos**.

b) Será eliminado o candidato que tiver rendimento nas Provas Escritas inferior a 40% (quarenta por cento) em qualquer uma das modalidades de prova.

3.2 Para fim de classificação final, na hipótese de igualdade de **Nota Final**, o desempate dar-se-á com observância dos seguintes critérios, sucessivamente:

a) idade mais elevada, desde que o candidato tenha mais de 60 (sessenta) anos, em cumprimento ao Estatuto do Idoso;

b) maior nota na prova Escrita;

c) maior idade, para os candidatos não enquadrados na letra "a" deste item.

3.3 A relação contendo os candidatos classificados neste Processo Seletivo Simplificado será divulgada através do Edital fixado no mural da sede da Prefeitura Municipal e disponível no site www.pmna.ms.gov.br.

4. DA CONTRATAÇÃO

4.1 Os candidatos melhores classificados, na medida da demanda e necessidade excepcional da Secretaria Municipal de meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado, serão convocados para assinar contrato por prazo determinado, para exercer atribuições da função de classificação.

4.2 As contratações terão vigência pelo prazo inicial de até 01 (um) ano, podendo ser renovadas por igual período.

4.3 O(a) contratado(a) terá seu desempenho avaliado durante o contrato de experiência de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de admissão.

4.4 O termo de contrato explicitará a função a ser desempenhada, a duração do contrato, as condições de renovação e de rescisão, o valor e a forma de remuneração, os direitos e obrigações do contratado, bem como a carga horária de trabalho.

4.5 O candidato convocado para assinar contrato deverá comprovar, mediante apresentação de cópia dos respectivos documentos, os seguintes requisitos:

a) ser brasileiro nato ou naturalizado;

b) ter, no mínimo dezoito anos completos, na data da contratação;

c) estar em dia com as obrigações eleitorais;

d) estar quite com as obrigações do serviço militar, se do sexo masculino;

Processo Seletivo Simplificado 01/02/2018 Pág. nº 04

e) gozar de boa saúde física e mental, conforme atestado médico passado por médico inscrito no CRM/MS;

f) não ocupar cargo ou função em órgão ou entidade da administração pública municipal, estadual ou federal;

4.6 Além dos documentos referidos nas alíneas 'c', 'd' e 'e', no item 4.5, os candidatos convocados para a contratação deverão apresentar uma cópia dos seguintes documentos:

a) documento de identidade (RG) ou equivalente;

b) inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF/MF;

c) cadastramento no PIS/PASEP, se tiver;

d) comprovante de residência;

e) certidão de nascimento ou casamento;

f) certidão de nascimento dos filhos dependentes;

g) declaração de bens;

h) uma foto 3x4.

4.7 Os candidatos convocados, atendidas as exigências constantes dos itens 4.5 e 4.6, para assinar contrato até cinco dias úteis, poderá, a pedido, ter esse prazo prorrogado uma única vez.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 A Comissão do Processo Seletivo, objeto deste Edital, ficará instalada na Secretaria Municipal de Finanças e Gestão na Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade, 541, Nova Andradina-MS.

5.2 O candidato será responsável pela exatidão e atualização dos dados constantes em sua ficha de inscrição.

5.3 Os documentos referentes a este Processo Seletivo Simplificado ficarão sob a guarda da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, na Diretoria-Geral responsável pela gestão das atividades de recursos humanos.

5.4 A classificação neste Processo Seletivo Simplificado tem validade por um ano, contado da data da sua divulgação na imprensa oficial do Município de Nova Andradina.

5.5 Os casos omissos e as dúvidas, que surgirem na interpretação deste Edital, serão resolvidos, em conjunto, pelos Secretários Municipais de Finanças e Gestão e de Serviços Públicos.

Nova Andradina - MS, 04 de Abril de 2018.

Jose Gilberto Garcia
Prefeito Municipal

Conteúdo programático das provas objetivas:

ANEXO I DO EDITAL Nº 01/02/2018

Regulamentação Básica da inspeção de bovinos e Sistemas de Qualidade de alimentos: REGULAMENTO DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL, aprovado pelo Decreto nº 9.013, de 29/03/2017; padronização de técnicas, instalação e equipamentos (inspeção de carnes – bovinas) – MAPA; PORTARIA Nº 304, DE 22 DE ABRIL DE 1996

Noções de abrangência, classificação, funcionamento e higiene dos estabelecimentos de matadouro-frigorífico de bovinos.

Noções de microbiologia, ciência e tecnologia de alimentos.

Boas Práticas de Fabricação (BPF): PORTARIA Nº 368, DE 04 DE SETEMBRO DE 1997 – MAPA.

Procedimentos Padrão de Higiene Operacional (PPHO).

Processo Seletivo Simplificado 01/02/2018 Pág. nº 05

Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle (APCC): PORTARIA Nº 46, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1998, MAPA

Noções de abate humanitário de bovinos: INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 17 DE JANEIRO DE 2000, MAPA.

Noções de biologia, anatomia, fisiologia e patologia dos animais de abate (Bovinos).

Noções de biologia, anatomia, fisiologia e patologia de bovinos.

Noções de instalações e equipamentos de estabelecimentos processadores de produtos de origem animal (bovinos).

Noções de doenças transmissíveis por alimentos e principais zoonoses de bovinos.

Portaria nº 612 de 05 de outubro de 1989, Sistema Nacional de Tipificação de Carcaças, MAPA

Norma interna DIPA/SDA Nº 01 DE 08 DE MARÇO DE 2017.

Processo Seletivo Simplificado 01/02/2018 Pág. nº 06

ANEXO II DO EDITAL Nº 01/02/2018

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

FICHA DE INSCRIÇÃO											
NOME DO CANDIDATO											
DATA DE NASCIMENTO			SEXO		DOCUMENTO DE IDENTIDADE						
DIA	MÊS	ANO	M	F	NÚMERO			ORG. EXP.	EXPEDIÇÃO		
			()	()							
NÚMERO DO CPF					NÚMERO PIS/PASEP						
ENDEREÇO RESIDENCIAL (RUA, AVENIDA, n., APTO, BLOCO)											
BAIRRO/DISTRITO								CEP			
MUNICÍPIO					TELEFONES PARA CONTATO						
Experiência Profissional <small>(informar períodos, empregadores e cargos/funções)</small>											
Formação Escolar <small>(informar instituições de ensino e ano conclusão)</small>											
FUNÇÃO/ATIVIDADE: _____											
DECLARO QUE CONHEÇO E ACEITO AS CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL QUE REGE ESTE PROCESSO SELETIVO E, SE CONVOCADO PARA CONTRATAÇÃO, QUE APRESENTAREI TODOS OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA EXERCER A FUNÇÃO.											
EM, ____/____/2018			ASSINATURA DO CANDIDATO								

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO	
FUNÇÃO/ATIVIDADE: _____	
NOME DO CANDIDATO: _____	